



# Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 315 / 2005.

**“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a conceder subvenção à Organização da Prova de Laço de Iaras e da outras providencias”**

**Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal;**

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção aos Organizadores da Prova de Laço de Iaras, exclusivamente para aplicação nesse evento de iniciativa popular e gratuito, a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de Dezembro deste ano de 2005, tratando-se dos Srs. PAULO BORGES, Brasileiro, Casado, Autônomo, Portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.321.002-9 e do CPF/MF sob nº 145.785.898-38, residente e domiciliado a Rua Gonçalves Junior, nº 535, Centro, neste Município; ALEX PAULONE, Brasileiro, Casado, Autônomo, Portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.743.268-5 e do CPF/MF sob nº 329.102.208-42, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 115, centro, neste Município e LUIZ EDUARDO TEODORO, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, Portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.196.022 e do CPF/MF sob nº 003.100.618-30, residente e domiciliado a Rua da Consolação, nº 283, no importe de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para despesas diversas, a ser repassado mediante apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos.**

**Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adequar o recinto municipal com banheiros químicos apropriados ao evento, até o limite de R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais).**

**Artigo 3º - Os Organizadores deverão prestar contas junto à Prefeitura das despesas e gastos realizados com a presente subvenção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, em relatório discriminado subscrito por aqueles.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IARAS

FUI  
NO  
S



# Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pref. Mun. Iaras, 19 de dezembro de 2005.

**Paulo Sergio de Moraes**  
Prefeito Municipal

**Marcos Jose Rosa**  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
373, fls. 10, livro nº 01

**PUBLICAÇÃO**

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 19 / 12 / 05